



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de: Lei nº 022/2023

**Ementa:** DISPÕE A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poolo Legislativo

Autor: Verador Paulo Sérgio

Votação     /     /  
 Votação     /     /  
 aprovação     /     /  
 aprovado     /     /  
 ncionado     /     /  
 omulgado     /     /  
 blicada  
 n     /     /

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contr  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 21 / 08 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 21 / 08 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente





**PROJETO DE LEI Nº 022/2023.**

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça e Saúde*  
 PARA PARECER  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da CMP

**A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

**Art. 2º** As despesas decorrente desta Lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
 Paraty, 06 março 2023.

*[Signature]*  
**Paulo Sérgio C. dos Santos**  
 Vereador - Autor

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 21 / 08 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 21 / 08 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente





### JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tornar obrigatório a utilização de equipamento de proteção solar para os agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias que atuam em todos os bairros de Paraty . Nesse sentido, busca-se dignificar e zelar pela saúde dessas pessoas que laboram diariamente expostas aos raios solares, contribuindo para que tenham adequada proteção em face do desgaste que lhe é provocado pelo contato permanente com agentes ambientais.

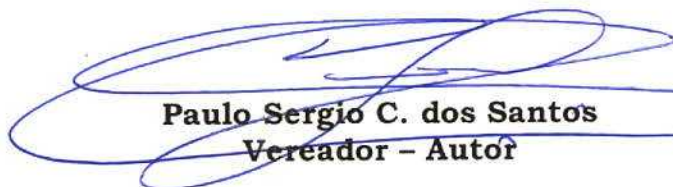
Na última década, há uma crescente preocupação com diminuição da camada de ozônio, tendo como consequência o aumento da temperatura média mundial, incidindo diretamente na população em virtude da maior exposição aos raios ultravioletas.

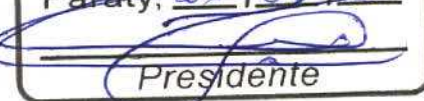
É de suma importância ressaltar que consta no Portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer da pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil. O tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas. A exposição excessiva ao sol é a principal causa da doença. A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento de tumores cutâneos, e a maioria dos casos está associada à exposição excessiva ao sol ou ao uso de câmaras de bronzeamento.

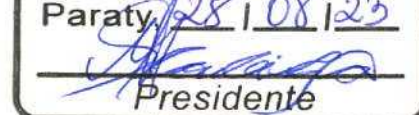
Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 09 de março de 2023

  
**Paulo Sergio C. dos Santos**  
Vereador - Autor

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 21/03/23  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 25/03/23  
  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 022/2023.**

**A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

**Art. 2º** As despesas decorrente desta Lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
 Por 06 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 21 / 08 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

Sala das Sessões,  
 Paraty, 06 março 2023.

**Paulo Sergio C. dos Santos**  
 Vereador - Autor

**APROVADO**  
 Por 07 votos a favor,  
 \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
 Paraty, 28 / 08 / 23  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente





**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva tornar obrigatório a utilização de equipamento de proteção solar para os agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias que atuam em todos os bairros de Paraty . Nesse sentido, busca-se dignificar e zelar pela saúde dessas pessoas que laboram diariamente expostas aos raios solares, contribuindo para que tenham adequada proteção em face do desgaste que lhe é provocado pelo contato permanente com agentes ambientais.

Na última década, há uma crescente preocupação com diminuição da camada de ozônio, tendo como consequência o aumento da temperatura média mundial, incidindo diretamente na população em virtude da maior exposição aos raios ultravioletas.

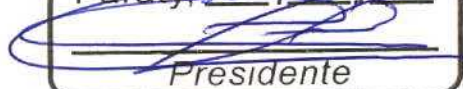
É de suma importância ressaltar que consta no Portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer da pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil. O tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas. A exposição excessiva ao sol é a principal causa da doença. A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento de tumores cutâneos, e a maioria dos casos está associada à exposição excessiva ao sol ou ao uso de câmaras de bronzeamento.

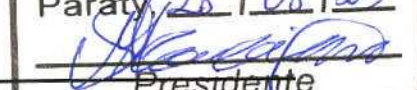
Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 09 de março de 2023

  
**Paulo Sergio C. dos Santos**  
Vereador Autor

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 21 | 08 | 23  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty, 28 | 08 | 23  
  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 012/2023

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI 022/23**

**EMENTA: Projeto de Lei 022/23, Dispõe a fornecer aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias protetor solar, na forma que indica e dá outras providências**

**AUTOR: Vereador Paulo Sérgio Conceição dos Santos**

**RELATOR: Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha**

**CONCLUSÃO:**


A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, em consonância com o parecer jurídico.

Sala das Sessões,  
26 de maio de 2023.

  
**Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha**  
Relator

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, através de seus membros, aprova e recomenda o parecer do Relator, por unanimidade.

Sala das Sessões,  
26 de maio de 2023.

  
**Vereador Allan Souza Ribeiro**  
Presidente

**Vereador Marco Antônio Santos da Conceição**  
Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 022/23  
RELATOR: LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA  
PARECER N.º 042/23

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 022/23**, que dispõe a fornecer aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias protetor solar, na forma que indica e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos.


Após análise, decidimos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,  
16 de maio de 2023.

  
Vereador **LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA A COSTA**  
Relator

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões,  
16 de maio de 2023.

  
Vereador **Marco Antonio Santos da Conceição**  
Presidente

Vereador **Allan Souza Ribeiro**  
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 022/23**  
**RELATOR: LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA DA COSTA**  
**PARECER N.º 042/23**

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 022/23**, que dispõe a fornecer aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias protetor solar, na forma que indica e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos.

Após análise, decidimos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,  
16 de maio de 2023.

  
**Vereador LUIZ CLÁUDIO ALCÂNTARA A COSTA**  
**Relator**

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões,  
16 de maio de 2023.

  
**Vereador Marco Antonio Santos da Conceição**  
**Presidente**

**Vereador Allan Souza Ribeiro**  
**Membro**





ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 037/2023**

EMENTA: **PL Nº 022/2023**. OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER PROTETOR SOLAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO. SUGESTÃO CORREÇÃO DA EMENTA.**

**1. Relatório**

Trata-se de solicitação de parecer encaminhado a esta assessoria jurídica pelo Coordenador Legislativo, referente ao **Projeto de Lei nº 022/2023**, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador **Paulo Sérgio C dos Santos**, que obriga o Poder Executivo a fornecer protetor solar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde no Município de Paraty e dá outras providências. É o relatório.

**2. Fundamentação**

Trata-se de Projeto de Lei que visa assegurar o direito à saúde aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias no Município de Paraty.

Compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao aspecto formal, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, trata-se de iniciativa geral inerente ao exercício do mandato legislativo, não havendo vício formal de iniciativa por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

O Município possui competência para editar **normas suplementares à legislação federal e estadual** no que se refere à proteção da saúde pública em âmbito local, nos termos da Constituição Federal:



*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

*(...)*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei se coaduna com os objetivos fundamentais da República (CF/88) no que se refere à efetivação do direito à saúde:

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*(...)*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*(...)*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*(...)*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Dessa forma, verifica-se que há compatibilidade formal e material do Projeto com as normas constitucionais e legais.

Por fim, sugere-se para fins de adequação do texto à técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº95/98 a correção do texto da ementa do Projeto que aparentemente veio com a supressão dos termos **OBRIGA O PODER EXECUTIVO**. De modo que a ementa do Projeto inicia com "...A FORNECER AOS AGENTES...".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### 3. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal, consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do r. Projeto. **Sugere-se** a correção da redação do texto para inclusão das expressões **OBRIGA O PODER EXECUTIVO** ao início da ementa, conforme acima indicado. É o parecer. SMJ.

*Paraty, 05 de maio de 2023*

AGUADO MORENO  
MORENO BONA CARVALHO  
A autenticidade do documento pode ser verificada em  
<http://cda.paraty.rj.br/assinador-digital>



SERPRO

Moreno Bona Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 479